



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	1
Proc. nº	149/2023
Rubrica	

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E L. GUIDO INFORMÁTICA.”

CONTRATO Nº 13/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº: 149/2023
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PRAZO: 12 (doze) MESES
DATA: 10/11/2023

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Pública, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 278.478.908-01, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **L. GUIDO INFORMÁTICA**, com sede na Avenida Doutor Hélio Campos, nº 375, Jardim Pacaembu, Jundiaí-SP, CEP 13218-290, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.625.329/0001-12, neste ato representada por seu Sócio, **LEANDRO GUIDO**, portador da cédula de identidade RG nº 34466250, SSP/SP e CPF nº 220.972.688-38, residente e domiciliado na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 9600, casa 273, Condomínio Garden Resort, CEP: 13214-206, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços profissionais**, firmado com dispensa de licitação, e amparado pelo disposto do artigo 24 “caput”, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ao qual se subordinam as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	62
Proc. nº	149723
Rubrica	JA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Backup em nuvem de 1TB com serviços de Cyber Segurança e proteção de Backups com criptografia e proteção de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo entre as partes.

2.2. Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis durante o prazo inicial do contrato, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, caso em que os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 12 (doze) vezes iguais e consecutivas, de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

3.3. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.

3.5. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	63
Proc. nº	149/2023
Rubrica	

3.7. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

3.8. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

4.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 149/2023 e a proposta da **CONTRATADA**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2023 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços contratados imediatamente a partir da assinatura deste contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte de atendimento por meio dos seguintes canais: atendimento telefônico, Skype, Whatsapp e e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Forma N°	69
Proc. n°	43129
Rubrica	

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE**, para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

6.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.

6.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas

Rua Vereador Mário Marcolongo, N° 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430

Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181

LG



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	05
Proc. nº	129.00
Rubrica	

cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

7.2. O Contrato também poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

7.3. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA** designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 149/2023.

8.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- c) O cumprimento do prazo estabelecido.
- d) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	66
Proc. nº	149/20
Rubrica	

e) Consultar a regularidade fiscal, trabalhista, condições de habilitação e idoneidade da CONTRATADA.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

8.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

8.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

8.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 62
Proc. nº 149/2023
Rubrica M.

10.1. A publicação do presente Contrato se dará no Diário Oficial do Município de Cajamar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 149/2023, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 10 de novembro de 2023.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Diretor Executivo
Contratante

Leandro G

L. GUIDO INFORMÁTICA
LEANDRO GUIDO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Sonia G*

Nome: Sonia Wanderlei Guido

RG nº: 964.739.328-87

2. *Jeonma Maria G. fon colun*

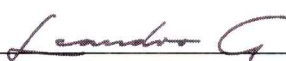
Nome: Jeonma Maria G. fon colun

RG nº: 42.192.8992

Folha nº	68
Proc. nº	149/23
Rubrica	M.

Página de assinaturas

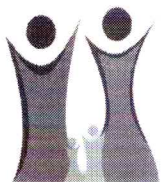

Sonia Guido
964.739.328-87
Signatário


Leandro Guido
220.972.688-38
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 17 nov 2023
15:23:45 |  | Leandro Guido criou este documento. (E-mail: comercial@cobracorps.com.br, CPF: 220.972.688-38) |
| 17 nov 2023
15:44:58 |  | Sônia Wanderlei Guido (E-mail: financeiro@cobracorps.com.br, CPF: 964.739.328-87) visualizou este documento por meio do IP 187.106.238.3 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil |
| 17 nov 2023
15:44:58 |  | Sônia Wanderlei Guido (E-mail: financeiro@cobracorps.com.br, CPF: 964.739.328-87) assinou este documento por meio do IP 187.106.238.3 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil |
| 17 nov 2023
15:45:55 |  | Leandro Guido (E-mail: comercial@cobracorps.com.br, CPF: 220.972.688-38) visualizou este documento por meio do IP 45.167.152.84 localizado em Cajamar - Sao Paulo - Brazil |
| 17 nov 2023
15:45:55 |  | Leandro Guido (E-mail: comercial@cobracorps.com.br, CPF: 220.972.688-38) assinou este documento por meio do IP 45.167.152.84 localizado em Cajamar - Sao Paulo - Brazil |





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	69
Proc. nº	142923
Rubrica	M.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: L. GUIDO INFORMÁTICA

CONTRATO: Nº 13/2023

OBJETO: Prestação de serviços de Backup em nuvem de 1TB com serviços de Cyber Segurança e Proteção de Backups com criptografia e proteção de dados.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 10 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo

E-mail institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **Leandro Guido**

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 20
Proc. nº 149123
Rubrica

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: L. GUIDO INFORMÁTICA

CONTRATO Nº 13/2023

OBJETO: Prestação de serviços de Backup em nuvem de 1TB com serviços de Cyber Segurança e Proteção de Backups com criptografia e proteção de dados.

Nome: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Cargo: Diretor Executivo
RG nº 28.391.407-5
CPF nº 278.478.908-01
Endereço: Al. Estrela Polar, nº 59, Portal das Estrelas
Boituva.CEP: 18555-308
Telefone: (11) 99321-3729
E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br
E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes
Cargo: Controlador
Endereço Comercial do
Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP
Telefone e Fax: (11) 4447 7180
E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 10 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo